



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **“Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda para fornecimento de vagas para inscrição e capacitação de servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT no “Masterclass: Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços”, conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2023/12702.**

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação, por atender as necessidades de formação continuada e aperfeiçoamento dos servidores em atividade na Autarquia, para desempenho de suas atividades, bem como das exigências legais do inciso X, §1º, Art. 18 e inciso I, §3º, do Art. 169, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, inciso I, §5º, do Art. 314 e Art. 318 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que tratam da necessidade de capacitação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, bem como da responsabilidade da Administração Pública em promover a qualificação destes profissionais.

Além disso, almeja-se por meio das capacitações, ampliar o conhecimento dos servidores deste Departamento acerca dos procedimentos de aquisições públicas, frente as recentes alterações legais, normativas e procedimentais ocorridas no âmbito nacional;

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a abertura de procedimento de contratação da empresa Instituto



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 21/06/2023 às 14:08:37, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:49:25, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:53:48, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:29:04, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:34:02, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:41:19 e RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 22/06/2023 às 09:00:53.
Documento Nº: 9646090-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646090-7209>



DETRAN/DIC/2023/26808



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda – CNPJ 10.498.974/0002-81, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 21/06/2023 às 14:08:37, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:49:25, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:53:48, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:29:04, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:34:02, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:41:19 e RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 22/06/2023 às 09:00:53.
Documento Nº: 9646090-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646090-7209>



DETRANDIC202326808



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa contratada é especializada na área de serviços e negócios públicos, com know-how e exclusividade na realização do evento objeto desta contratação.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como educadores/palestrantes:

PAULO RUI BARBOSA: Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; cursou Matemática na PUC-RS e Engenharia Mecânica na UNISINOS; recebeu certificado de Capacitação de Pregoeiros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e participou também de diversos cursos de especialização na

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 21/06/2023 às 14:08:37, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:49:25, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:53:48, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:29:04, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:34:02, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:41:19 e RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 22/06/2023 às 09:00:53.
Documento Nº: 9646090-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646090-7209>



DETRAN/DIC/2023/6808



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

área de licitações e contratos administrativos; Desenvolveu atividades como coordenador do departamento técnico de empresa de assessoria, consultoria e informações sobre licitações, e também foi colaborador, redator, de artigos em revistas especializadas em licitações e contratos. Autor do Livro “Sistema de Registro de Preços – SRP” usado como ferramenta no III Congresso Brasileiro de Pregoeiros em Foz do Iguaçu.

Quanto ao preço proposto pela empresa, a unidade demandante anexou notas fiscais para comprovar que os mesmos são compatíveis com os praticados pela referida para com outros entes contratantes.

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 94 - 95) que apontou pendências pontuais e sanáveis.

Verifica-se por fim, que parte dos documentos/certidões da empresa foram emitidos/consultados no CNPJ: 10.498.974/0001-09, porém na proposta da empresa consta que o pagamento deverá ser feito para o CNPJ: 10.498.974/0002-81:

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 21/06/2023 às 14:08:37, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:49:25, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:53:48, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:29:04, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:34:02, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:41:19 e RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 22/06/2023 às 09:00:53. Documento Nº: 9646090-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646090-7209>



DETRAN/DIC/2023/26808



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Desta feita, deve-se realizar a complementação destas certidões/consultas no CNPJ 10.498.974/0002-81.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 21/06/2023 às 14:08:37, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:49:25, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 21/06/2023 às 14:53:48, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:29:04, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:34:02, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 21/06/2023 às 15:41:19 e RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 22/06/2023 às 09:00:53.
Documento Nº: 9646090-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646090-7209>



DETRAN/DIC/2023/26808

SIGA